



Prefeitura Municipal de Louveira

107

Secretaria de Administração

DECRETO Nº 3.595, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.



Institui o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de suspensão de expediente nas repartições municipais, para o exercício de 2011.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se reunir, num único ato, o elenco das datas em que não haverá expediente nas repartições municipais, conforme prevê a legislação aplicável,

Considerando a instituição, no País, pelos diversos setores de produção, dos chamados “feriados prolongados”,

Decreta:

Art. 1º No exercício de 2011, as repartições públicas municipais, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábados e domingos), não funcionarão nas seguintes datas:

I. FERIADOS LOCAIS

- a) 20 de janeiro (quinta-feira) – Dia de São Sebastião (Padroeiro da Cidade);
- b) 21 de março (segunda-feira);
- c) 22 de abril (sexta-feira) – Dia da Paixão do Senhor;
- d) 23 de junho (quinta-feira) – Dia de “Corpus Christi”;
- e) 20 de novembro (domingo) – Dia da Consciência Negra.

II. FERIADO ESTADUAL

- a) 09 de julho (sábado) – Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

III. FERIADOS NACIONAIS

- a) 1º de janeiro (sábado) – Dia da Confraternização Universal;
- b) 21 de abril (quinta-feira) – Dia de Tiradentes;
- c) 1º de maio (domingo) – Dia do Trabalho;
- d) 07 de setembro (quarta-feira) – Dia da Independência;
- e) 12 de outubro (quarta-feira) – Dia da Padroeira do Brasil;
- f) 02 de novembro (quarta-feira) – Dia de Finados;



Prefeitura Municipal de Louveira ¹⁰⁸

Secretaria de Administração

- g) 15 de novembro (terça-feira) – Dia da Proclamação da República;
- h) 25 de dezembro (domingo) – Dia de Natal.



IV. PONTOS FACULTATIVOS

- a) 07 de março (segunda-feira) – Carnaval;
- b) 08 de março (terça-feira) – Carnaval;
- c) 09 de março (quarta-feira) – no período das 08:00 às 13:00 horas;
- d) 26 de dezembro (segunda-feira) – no período das 08:00 às 13:00 horas;

Art. 2º Considerando que o dia 28 de outubro é nacionalmente dedicado ao funcionário público, fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2011 (sexta-feira).

Art. 3º As repartições públicas municipais não funcionarão, ainda, nas segundas-feiras que antecedem e nas sextas-feiras que sucedem os dias declarados feriados e pontos facultativos, tidos como “pontes”, na seguinte conformidade:

- I. 21 de janeiro (sexta-feira) – posterior ao Dia de São Sebastião (Padroeiro da Cidade);
- II. 24 de junho (sexta-feira) – posterior ao Dia de “Corpus Christi”;
- III. 14 de novembro (segunda-feira) – anterior ao Dia da Proclamação da República.

§ 1º As jornadas de trabalho correspondentes aos dias enumerados no art. 1º, IV, “a”, “b”, “c” e “d” e neste artigo deverão ser compensadas diariamente pelos servidores com o acréscimo de:

I – 9 (nove) minutos diários à respectiva carga horária no início ou no final do expediente, para aqueles que cumprem jornada de 8 (oito) horas diárias, no período de 1º de janeiro de 2011 a 30 de dezembro de 2011;

II – 7 (sete) minutos diários à respectiva carga horária no início ou no final do expediente, para aqueles que cumprem jornada de 6 (seis) horas diárias, no período de 1º de janeiro de 2011 a 30 de dezembro de 2011;

II – 5 (cinco) minutos diários à respectiva carga horária no início ou no final do expediente, para aqueles que cumprem jornada de 4 (quatro) horas diárias, no período de 1º de janeiro de 2011 a 30 de dezembro de 2011.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Divisão de Água e Esgoto (DAE) e Coleta Seletiva, estabelecerem a forma de compensação da jornada de trabalho do corpo docente, a qual deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração

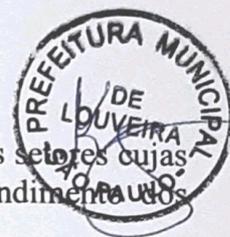


Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

através de comunicação prévia.

Art. 5º O disposto neste Decreto não se aplica aos setores cujas funções não admitem paralisação, devendo ser organizado plantão para atendimento de serviços indispensáveis e ininterruptos.



Art. 6º Este decreto entrará em vigor em na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 28 de dezembro de 2010.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 28 de dezembro de 2010.

LUCIANA RIZZI
Secretária de Administração